



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 464/2024
Ementa: Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. João de Andrade .
Autoria Liza Prado
Relatoria: Antônio Carrijo

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Liza Prado, que Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. João de Andrade ., encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

O homenageado é nascido em 24.03.1939 em Itumbiara/GO, mudou-se para Uberlândia/MG ainda em tenra idade, acompanhando sua família que viera para cidade.

Casou-se em 1961 com a uberlandense Antônia Silva de Andrade, com quem teve 9 filhos, dos quais 7 vivos, além de 18 netos e 11 bisnetos.

Em Uberlândia, trabalhou na implantação da rede supermercadista Alô Brasil, durante os primeiros anos da empresa na cidade. Servidor público federal, trabalhou na então Universidade de Uberlândia, antes da federalização da posteriormente denominada Universidade Federal de Uberlândia, onde ingressou no ano de 1978. Na UFU atuou na extinta Direção de Obras, na Fazenda Experimental do Glória e por último, por 27 anos, no Hospital Veterinário da Faculdade de Medicina Veterinária.

Aposentou-se em 2009, após 31 anos de serviços prestados à pátria na Universidade Federal, de forma especial ao município de Uberlândia.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial,





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024

Antônio Carrijo
Relator

